



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**LEI Nº 637/2013  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013  
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE  
2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MOHSEN HOJEIJE**, Prefeito do Município de Juquiá, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Juquiá, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Juquiá para o quadriênio de 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4,5% (quatro, cinco por cento) ao ano.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2013

**MOHSEN HOJEIJE**

Prefeito Municipal

**ANGELO ROSA VIEIRA**

Diretor do Departamento de Governo e Administração

**ALAN CESAR FERRARI**

Diretor do Departamento da Fazenda

**GILBERTO MATHEUS DA VEIGA**

Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos